



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº GAB/PGM-058/2025

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação legislativa o incluso projeto de lei, que ratifica Termo de Ajuste firmado entre o Município de Araxá e a empresa McCain do Brasil Alimentos Ltda..

Como é de conhecimento do Legislativo Municipal, reiterado em reunião realizada nesta Casa de Leis, foi firmado Termo de Ajuste entre o Município de Araxá e a empresa McCain do Brasil Alimentos Ltda, com o objetivo de concluir os incentivos acordados para a instalação da indústria no território do Município de Araxá, na forma autorizada pela Lei Municipal n.º 7.424/2019 e alterações, que permitiu a formalização do Contrato de Concessão de Incentivos n.º 001/2020, nos termos da Lei Municipal n.º 7.143/2017, que instituiu o Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas – PROEMP.

Como previsto naquele termo, o ressarcimento dos valores destinados à infraestrutura necessária à implantação daquela planta industrial ocorreria quando do início dos recolhimentos do ICMS por parte da empresa, fato demonstrado já concretizado, sendo assim, visando a execução das obrigações outrora assumidas pela municipalidade, foi proposto e aceito os termos do ajuste ora apresentado para ratificação.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
3

Assinado de forma digital
por RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2025.02.18
14:50:23 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.

Raphael Rios de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19/ 2025

Ratifica termo de ajuste e autoriza dação de imóvel em pagamento à empresa McCain do Brasil Alimentos Ltda. e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Termo de Ajuste n.º 001/2025, firmado entre o Município de Araxá e a empresa McCain do Brasil Alimentos Ltda, com o objetivo de concluir os incentivos acordados para a instalação da indústria no território do Município de Araxá, na forma autorizada pela Lei Municipal n.º 7.424/2019 e alterações, que permitiu a formalização do Contrato de Concessão de Incentivos n.º 001/2020, nos termos da Lei Municipal n.º 7.143/2017, que instituiu o Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas - PROEMP.

Parágrafo único. Objetivando cumprir o Termo de Ajuste ora ratificado, fica autorizada a dação em pagamento do imóvel descrito a seguir para a empresa McCain do Brasil Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 68.090.240/0001-68, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 12º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo, Estado do São Paulo:

- I. imóvel urbano localizado na Sesmaria do Barreiro – Barreirinho – Araxá/MG, sem benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá sob o n. 59.292;
- II. área de 145.175 m² (cento e quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados);
- III. avaliado em R\$ 5.081.125,00 (cinco milhões, oitenta e um mil, cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS MAGELA
DA
SILVA:00272519693

Assinado de forma digital
por RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2025.02.18
14:49:44 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

PARECER TÉCNICO

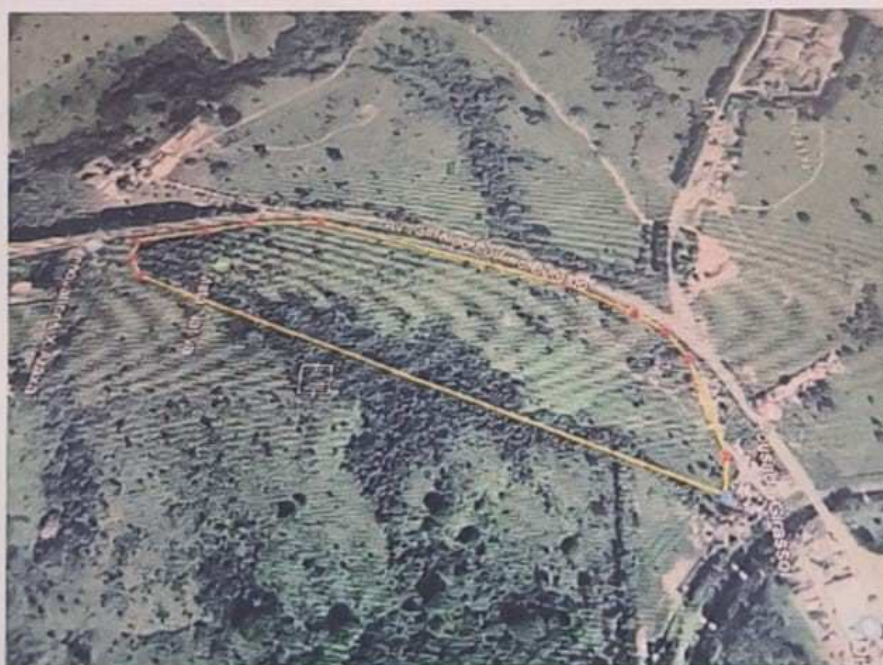
DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA

Conforme Lei nº 6530/78, Resolução COFECI nº 1066/07 e Ato Normativo COFECI nº 001/11.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Araxá.

Imóvel Avaliando: Área urbana - Sesmaria do Barreiro - Barreirinho - Araxá -MG

Finalidade do Parecer: Determinação do Valor Mercadológico de VENDA



Vista do Imóvel Avaliando

1. SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Araxá, inscrita sob o CNPJ 18.140.756/0001-00, com sede à Avenida Rosália de Araújo - Araxá - MG - CEP 38.183.186.

EMPENHO E AUTORIZAÇÃO NUMERO - 5.689/2024 DE 01/07/2024

2. FINALIDADE

Este Parecer Técnico tem por finalidade determinar o Valor de Mercado do imóvel objeto desta avaliação.

3. COMPETÊNCIA E INSTITUTOS NORMATIVOS

Este parecer está em conformidade com a Lei 6530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que

regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, em atenção ao disposto em seu artigo 3º, o qual versa que **"Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária"**.

Este Parecer segue rigorosamente os institutos normativos emitidos pelo COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, notadamente a **Resolução-COFECI nº 1066/2007** e o **Ato Normativo nº 001/2011**.

4. IMÓVEL AVALIANDO

O imóvel encontra-se situado na "SESMARIA DO BARREIRO", lugar denominado "Barreirinho", nesta cidade de Araxá - MG.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Uma área urbana com 145.175.00 metros quadrados, sem benfeitorias, situada em uma região bastante acidentada, localizada a 5 km do centro da cidade, em área comercial boa, às margens da estrada Araxá-Barreiro. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá sob o n. 59.292.

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO



[Handwritten signature]



6. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O imóvel avaliando está localizado em bairro afastado ao centro da cidade, local que apresenta as seguintes características.

- Sobre a Região:
 - Principal Avenida próxima: Av. Geraldo Porfirio Botelho - Estrada Araxá - Barreiro..
-
- Elementos valorizantes nas proximidades (raio de 1mil metros):
 - Pontos de ônibus

7. PESQUISA DE MERCADO – IMÓVEIS REFERENCIAIS

Em conformidade com a Resolução COFECI 1066/07, o anexo IV do Ato Normativo 001/2011 do COFECI, para a elaboração deste Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e a realização da avaliação do imóvel objeto deste parecer, utilizou-se o "Método Comparativo Direto de Dados de Mercado". É nesse contexto que este método se apresenta como o mais recomendado e utilizado para a avaliação de valor de imóveis.

Determinação do valor, na íntegra, do imóvel avaliando

Para a determinação do valor total do imóvel avaliando, foi levado em consideração a localização, conforme apresentado na seguinte tabela.

Valor determinado por metro quadrado do imóvel avaliando:	R\$35,00
Valor Final Total do Imóvel Avaliando:	R\$5.081.125,00

8. CONCLUSÃO

Com base em meio do tratamento técnico, conclui-se o seguinte Valor Mercadológico do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.



VALOR DO IMÓVEL AVALIADO: R\$5.081.125,00
(Cinco Milhões, Oitenta e Um Mil Cento e Vinte Cinco Reais)

Agradecemos a oportunidade de preparar e apresentar este trabalho, nos colocando à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

Araxá, 27 de Agosto de 2024.

Constrec Imobiliária Ltda - PJ - 1023
Maria do Carmo Afonso Ribeiro
Creci - MG 11.012
CNAI N. 40035



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAXÁ - MG

Av. Senador Montandon, 299, Centro, 38183214, Araxá, MG, (34) 3662-4855, riaraxa@gmail.com

CERTIDÃO ELETRÔNICA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAXÁ - MG

MATRÍCULA
59.292

FICHA
01

OFICIAL: *Olavo de Carvalho Júnior*

SUB-OFFICIAL: *Maria Teresa A. Carvalho*

Araxá, 30 de Setembro

de 2014

Imóvel - Uma área urbana, situada na "SESMARIA DO BARREIRO", lugar denominado "Barreirinho", nesta cidade de Araxá, com a área total de 145.175,00 m², compreendida dentro do seguinte perímetro: "Inicia-se no marco denominado 'ponto 0=PP*', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SAD69, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 295671261 m e N= 7829899.707 m; Daí segue em divisa com moradores da Rua Santa Cruz com o azimute de 125°57'56" e a distância de 17.17 m até o marco 'ponto 1' (E=295685.158 m e N=7829889.623 m); Daí segue com o azimute de 120°56'40" e a distância de 31.48 m até o marco 'ponto 2' (E=295712.157 m e N=7829873.436 m); Daí segue com o azimute de 99°15'58" e a distância de 8.64 m até o marco 'ponto 3' (E=295720.689 m e N=7829872.044 m); Daí segue com o azimute de 107°46'03" e a distância de 21.36 m até o marco 'ponto 4' (E=295741.033 m e N=7829865.525 m), passando a dividir com Área da CEMIG; Daí segue por cerca com o azimute de 215°38'19" e a distância de 21.51 m até o marco 'ponto 5' (E=295728.503 m e N=7829848.048 m); Daí segue com o azimute de 215°38'19" e a distância de 8.34 m até o marco 'ponto 6' (E=295723.642 m e N=7829841.268 m); Daí segue com o azimute de 220°42'56" e a distância de 24.94 m até o marco 'ponto 7' (E=295707.373 m e N=7829822.364 m); Daí segue com o azimute de 225°52'25" e a distância de 57.23 m até o marco 'ponto 8' (E=295666292 m e N=7829782.517 m); Daí segue com o azimute de 228°03'37" e a distância de 45.02 m até o marco 'ponto 9' (E=295632.804 m e N=7829752.428 m), passando a dividir com Elizena Afonso de Aguiar; Daí segue ainda por cerca com o azimute de 193°26'38" e a distância de 25.01 m até o marco 'ponto 10' (E=295626.990 m e N=7829728.106 m); Daí segue com o azimute de 172°39'02" e a distância de 22.15 m até o marco 'ponto 11' (E=295629.823 m e N=7829706.141 m); Daí segue com o azimute de 147°14'31" e a distância de 6.89 m até o marco 'ponto 12' (E=295633.552 m e N=7829700.345 m), início de grota; Daí segue por esta a jusante com o azimute de 175°22'41" e a distância de 10.35 m até o marco 'ponto 13' (E=295634.387 m e N=7829690.024 m); Daí segue com o azimute de 170°48'54" e a distância de 21.75 m até o marco 'ponto 14' (E=295637.859 m e N=7829668.550 m); Daí segue com o azimute de 205°57'12" e a distância de 15.21 m até o marco 'ponto 15' (E=295631204 m e N=7829654.878 m); Daí segue com o azimute de 161°01'09" e a distância de 21.65 m até o marco 'ponto 16' (E=295630.819 m e N=7829633227 m); Daí segue

Continua no verso

CNM: 033043.2.0059292-69



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAXÁ - MG

Av. Senador Montandon, 299, Centro, 38183214, Araxá, MG, (34) 3662-4855, riaraxa@gmail.com

CERTIDÃO ELETRÔNICA - VERSO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAXÁ - MG

MATRÍCULA

59.292

FICHA

01

com o azimute de $194^{\circ}02'34''$ e a distância de 24.70 m até o marco 'ponto 17*' (E=295624.826 m e N=7829609265 m); Daí segue com o azimute de $210^{\circ}04'51''$ e a distância de 25.87 m até o marco 'ponto 18' (E=295611.857 m e N=7829586.875 m); Daí segue com o azimute de $210^{\circ}04'51''$ e a distância de 7.01 m até o marco 'ponto 19' (E=295608.344 m e N=7829580.810 m); Daí segue com o azimute de $201^{\circ}02'49''$ e a distância de 41.72 m até o marco 'ponto 20' (E=295593.360 m e N=7829541.872 m), início de vertente; Daí segue por esta a jusante ainda em divisa com Elizena Afonso de Aguiar com o azimute de $192^{\circ}48'04''$ e a distância de 27.64 m até o marco 'ponto 21' (E=295587235 m e N=7829514.915 m); Daí segue com o azimute de $210^{\circ}46'50''$ e a distância de 22.90 m até o marco 'ponto 22' (E=295575.514 m e N=7829495237 m); Daí segue com o azimute de $180^{\circ}52'56''$ e a distância de 39.74 m até o marco 'ponto 23' (E=295574.902 m e N=7829455.504 m); Daí segue com o azimute de $202^{\circ}43'36''$ e a distância de 38.96 m até o marco 'ponto 24' (E=295559.852 m e N=7829419.572 m); Daí segue com o azimute de $203^{\circ}57'09''$ e a distância de 34.27 m até o marco 'ponto 25*' (E=295545.941 m e N=7829388257 m); Daí segue com o azimute de $236^{\circ}30'54''$ e a distância de 29.89 m até o marco 'ponto 26' (E=295521.013 m e N=7829371.767 m); Daí segue com o azimute de $226^{\circ}08'14''$ e a distância de 21.06 m até o marco 'ponto 27*' (E=295505.828 m e N=7829357.173 m); Daí segue com o azimute de $165^{\circ}37'57''$ e a distância de 33.14 m até o marco 'ponto 28' (E=295514.051 m e N=7829325.069 m); Daí segue com o azimute de $180^{\circ}00'00''$ e a distância de 32.91 m até o marco 'ponto 29' (E=295514.051 m e N=7829292.161 m); Daí segue com o azimute de $239^{\circ}57'10''$ e a distância de 28.55 m até o marco 'ponto 30' (E=295489.336 m e N=7829277.864 m); Daí segue com o azimute de $190^{\circ}58'24''$ e a distância de 34.04 m até o marco 'ponto 31' (E=295482.857 m e N=7829244.450 m); Daí segue com o azimute de $207^{\circ}17'27''$ e a distância de 27.08 m até o marco 'ponto 32' (E=295470.441 m e N=7829220.385 m); Daí segue com o azimute de $217^{\circ}32'41''$ e a distância de 22.89 m até o marco 'ponto 33' (E=295456.492 m e N=7829202236 m); Daí segue com o azimute de $217^{\circ}59'03''$ e a distância de 25.76 m até o marco 'ponto 34' (E=295440.636 m e N=7829181.929 m); Daí segue com o azimute de $212^{\circ}36'52''$ e a distância de 21.31 m até o marco 'ponto 35*' (E=295429.153 m e N=7829163.984 m); Daí segue com o azimute de $184^{\circ}29'58''$ e a distância de 11.61 m até o marco 'ponto 36*' (E=295428242 m e N=7829152.408 m); Daí segue com o azimute de $202^{\circ}31'49''$ e a

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DJZBU-7LYTP-JNGYZ-WPQTM>

CNM: 033043.2.0059292-69



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAXÁ - MG

Av. Senador Montandon, 299, Centro, 38183214, Araxá, MG, (34) 3662-4855, riaraxa@gmail.com

CERTIDÃO ELETRÔNICA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAXÁ - MG

MATRÍCULA
59.292

FICHA
02

OFICIAL: *Olavo de Carvalho Júnior*

SUB-OFFICIAL: *Maria Teresa A. Carvalho*

Araxá, 30 de Setembro de 2014

distância de 11.55 m até o marco 'ponto 37' (E=295423.817 m e N=7829141.742 m); Daí segue com o azimute de 175°51'00" e a distância de 15.43 m até o marco 'ponto 38' (E=295424.934 m e N=7829126.350 m); Daí segue com o azimute de 172°33'55" e a distância de 6.83 m até o marco 'ponto 39' (E=295425.818 m e N=7829119.573 m); Daí segue com o azimute de 202°23'24" e a distância de 8.13 m até o marco 'ponto 40' (E=295422.723 m e N=7829112.060 m); Daí segue com o azimute de 226°18'58" e a distância de 9.17 m até o marco 'ponto 41' (E=295416.091 m e N=7829105.725 m); Daí segue com o azimute de 225°25'11" e a distância de 824 m até o marco 'ponto 42' (E=295410223 m e N=7829099.943 m), onde dá início a uma cerca pela sua margem direita, passando a dividir com Área da ETE COPASA; Daí segue com o azimute de 240°42'19" e a distância de 30.00 m até o marco 'ponto 43' (E=295384.056 m e N=7829085262 m), chegando a faixa da Avenida Geraldo Porfírio Botelho; Daí segue por esta sentido Araxá com o azimute de 335°14'26" e a distância de 51.71 m até o marco 'ponto 44' (E=295362.400 m e N=7829132217 m); Daí segue com o azimute de 337°59'26" e a distância de 42.33 m até o marco 'ponto 45' (E=295346.519 m e N=7829171.505 m); Daí segue com o azimute de 350°32'25" e a distância de 62.92 m até o marco 'ponto 46' (E=295336.178 m e N=7829233.558 m); Daí segue com o azimute de 352°54'18" e a distância de 46.72 m até o marco 'ponto 47' (E=295330.407 m e N=7829279.933 m); Daí segue com o azimute de 358°12'30" e a distância de 43.30 m até o marco 'ponto 48' (E=295329.053 m e N=7829323216 m); Daí segue com o azimute de 3°46'14" e a distância de 35.90 m até o marco 'ponto 49' (E=295331.414 m e N=7829359.040 m); Daí segue com o azimute de 8°22'54" e a distância de 47.28 m até o marco 'ponto 50' (E=295338.306 m e N=7829405.816 m); Daí segue com o azimute de 9°18'01" e a distância de 51.76 m até o marco 'ponto 51' (E=295346.671 m e N=7829456.897 m); Daí segue com o azimute de 11°28'32" e a distância de 47.02 m até o marco 'ponto 52' (E=295356.026 m e N=7829502.979 m); Daí segue com o azimute de 14°13'31" e a distância de 28.43 m até o marco 'ponto 53' (E=295363.012 m e N=7829530.536 m); Daí segue com o azimute de 17°11'16" e a distância de 60.32 m até o marco 'ponto 54' (E=295380.836 m e N=7829588.160 m); Daí segue com o azimute de 18°09'44" e a distância de 42.31 m até o marco 'ponto 55' (E=295394.024 m e N=7829628.361 m); Daí segue com o azimute de 18°44'37" e a distância de 42.97 m até o marco 'ponto 56' (E=295407.833 m e N=7829669.056 m); Daí segue com o azimute de

Continua no verso

CNM: 033043.2.0059292-69



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAXÁ - MG

Av. Senador Montandon, 299, Centro, 38183214, Araxá, MG, (34) 3662-4855, riaraxa@gmail.com

CERTIDÃO ELETRÔNICA - VERSO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAXÁ - MG

MATRICULA

59.292

FICHA

02

18°44'31" e a distância de 43.73 m até o marco 'ponto 57' (E=295421.884 m e N=7829710.463 m); Dai segue com o azimute de 22°03'47" e a distância de 43.31 m até o marco 'ponto 58' (E=295438.151 m e N=7829750.603 m); Dai segue com o azimute de 31°21'48" e a distância de 30.44 m até o marco 'ponto 59' (E=295453.992 m e N=7829776.592 m); Dai segue com o azimute de 33°01'20" e a distância de 27.13 m até o marco 'ponto 60' (E=295468.776 m e N=7829799.338 m); Dai segue com o azimute de 39°41'28" e a distância de 28.05 m até o marco 'ponto 61' (E=295486.693 m e N=7829820.926 m); Dai segue com o azimute de 39°54'12" e a distância de 21.13 m até o marco 'ponto 62' (E=295500.250 m e N=7829837.138 m); Dai segue com o azimute de 40°41'11" e a distância de 33.53 m até o marco 'ponto 63' (E=295529.485 m e N=7829853.553 m), passando a dividir com moradores da Rua Santa Cruz; Dai segue com o azimute de 48°28'56" e a distância de 22.12 m até o marco 'ponto 64' (E=295551.459 m e N=7829856.083 m); Dai segue com o azimute de 50°41'13" e a distância de 37.85 m até o marco 'ponto 65' (E=295586.815 m e N=7829862.209 m); Dai segue com o azimute de 78°08'56" e a distância de 21.36 m até o marco 'ponto 66' (E=295609.794 m e N=7829866.243 m); Dai segue com o azimute de 76°14'09" e a distância de 10.31 m até o marco 'ponto 67' (E=295619.812 m e N=7829868.697 m); Dai segue com o azimute de 68°25'01" e a distância de 6.43 m até o marco 'ponto 68' (E=295625.830 m e N=7829870.957 m); Dai segue com o azimute de 49°41'11" e a distância de 12.85 m até o marco 'ponto 69' (E=295635.027 m e N=7829879.931 m); Dai segue com o azimute de 61°14'04" e a distância de 15.99 m até o marco 'ponto 70' (E=295649.174 m e N=7829887.379 m); Dai segue com o azimute de 60°49'54" e a distância de 25.29 m até o marco 'ponto 0-PP' (E=295671.261 m e N=7829899.707 m); início de descrição".
Proprietários: LÚCIO CARDOSO SANTOS JÚNIOR o mesmo Lúcio Cardoso dos Santos Junior, professor, CI-M-5.860.777-SSP/MG e CPF-917.282.586-34, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ANA RITA PALMA CARDOSO, técnico de segurança do trabalho, CI-09.502.713-06-SSP/BA e CPF-805.474.275-49, residentes e domiciliados na cidade de Valença-BA; MARIA DE LOURDES CARDOSO SANTOS, viúva, advogada, CI-MG-968.815-PC/MG e CPF-306.798.506-00, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte-MG; CORINA MARIA CARDOSO SANTOS, divorciada, esteticista, CI-M-1.013.908-SSP/MG e CPF-312.167.956-49, residente e domiciliada na cidade de Belo

CNM: 033043.2.0059292-69



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAXÁ - MG

Av. Senador Montandon, 299, Centro, 38183214, Araxá, MG (34) 3662-4855, riaraxa@gmail.com

CERTIDÃO ELETRÔNICA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAXÁ - MG

MATRÍCULA 59.292	FICHA 03
---------------------	-------------

OFICIAL: *Olavo de Carvalho Júnior*

SUB-OFFICIAL: *Maria Teresa A. Carvalho*

Araxá, 30 de Setembro de 2014

Horizonte-MG; CELUTA MARIA SANTOS ANDRADE, professora, CI-M-738.285-PC/MG e CPF-005.366.266-00 e s/marido IVAN CLEVELAND ANDRADE, administrador de empresas, CRA-1.115-6ª/MG e CPF-156.424.706-63, casados sob o regime da comunhão universal de bens anterior à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Belo Horizonte-MG; DENISE CARDOSO SANTOS DE FARIA, solteira, maior, auxiliar administrativo, CI-MG-11.381.577-PC/MG e CPF-013.703.346-05, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte-MG e VERÔNICA CARDOSO SANTOS DE FARIA, solteira, maior, estudante, CI-MG-11.381.577-PC/MG e CPF-059.456.776-98, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG; todos brasileiros. Registro Anterior: Matrícula n.º 2.825. Oficial: *[Assinatura]*

R.1 - M.59.292 - Prot.143.075 - 30.09.2014 - Outorgantes Expropriados: Lúcio Cardoso Santos Júnior, o mesmo Lúcio Cardoso dos Santos Júnior, assistido por s/mulher Ana Rita Palma Cardoso; Maria de Lourdes Cardoso Santos, viuva; Corina Maria Cardoso Santos, divorciada; Celuta Maria Santos Andrade e s/marido Ivan Cleveland Andrade; Denise Cardoso Santos de Faria, solteira e Verônica Cardoso Santos de Faria, solteira; todos já qualificada. Outorgado Expropriante: MUNICÍPIO DE ARAXÁ, com sede nesta cidade de Araxá-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00. DESAPROPRIAÇÃO - Escritura pública de desapropriação amigável datada de 28.04.2014, lavrada às fls.135 do Livro n.º 232 das notas do tabelião do 1º Ofício local. Valor: R\$2.000.000,00. Condições: Sendo que Lúcio Cardoso, Maria de Lourdes, Corina e Celuta possuem 20% do imóvel cada um e Denise e Verônica possuem 10% do imóvel cada uma. O Oficial: *[Assinatura]*



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAXÁ

Av. Senador Montandon, 299, Centro, 38183214, Araxá, MG, Telefone: (34) 3662-4855. E-mail: riaraxa@gmail.com
Oficial: Olavo de Carvalho Júnior

Verifique autenticidade do documento no site regisradores.onr.org.br com o código de validação:

Certidão do original arquivado neste ofício. A presente certidão eletrônica foi emitida e assinada digitalmente e eletronicamente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/09

Dou fé, Araxá, 14 de maio de 2024

[Assinatura]

Assinado Digitalmente por:
Vitória Rezende de Carvalho, Escrevente Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SELO CONSULTA Nº: HRB71169 CÓDIGO DE SEG.: 2940570153002009
Quantidade de atos notoriais: 2

Emolumentos:	R\$52,22	Total:	R\$74,92
Recuperação:	R\$3,14	ISSQN:	R\$2,62
Taxa de Fiscalização:	R\$19,56	Total com ISSQN:	R\$77,54



VERIFIQUE AUTENTICIDADE DO SELO NO SITE TJMG.USBR

continua no verso



INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art.19, §1º, da Lei 6.015, de 31/12/1973.

CNM: 033043.2.0059292-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTE Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E A MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 7.424/2019

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, por intermédio da Secretaria de Governo, neste ato representada por seus titulares, Srs. Rubens Magela da Silva e Rick Paranhos e Silva, respectivamente, neste ato denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**"; e a empresa **MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.090.240/0001-68, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 12º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo, Estado do São Paulo, com unidade industrial inscrita no CNPJ sob o nº 68.090.240/0005-91, localizada no Município de Araxá/MG, neste ato representada por seu CEO, Senhor Aluizio Periquito Neto, e por seu Administrador, Senhor Robinson Luiz Monteiro da Silva, doravante denominada "**MCCAIN**"; **MUNICÍPIO** e **MCCAIN** serão em conjunto denominadas "**Partes**";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) por meio da Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 2019, as Partes formalizaram a doação de área industrial e a concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais à MCCAIN, com base na Lei nº 7.143/2017, que criou o Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas – PROEMP;
- (ii) a Lei nº 7.434, de 07 de maio de 2020, acresceu a alínea 'j' e o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 7.143/2017 (PROEMP), possibilitando a transferência de recursos financeiros, em parcelas mensais, de forma pecuniária, através do FUMDEARAXÁ, a título de reembolso de investimentos, realizados por beneficiários, relativos à execução das contrapartidas de responsabilidade do MUNICÍPIO cuja implementação pelo ente não seja viável no prazo requerido para a implantação da unidade empresarial;
- (iii) a Lei nº 7.435, de 07 de maio de 2020, alterou o artigo 3º da Lei nº 7.424/2019 (que concedeu os incentivos do PROEMP à MCCAIN), autorizando o MUNICÍPIO a realizar as obras de pavimentação das vias internas e drenagem pluvial do imóvel doado, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

formalizado o valor total das obras em R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) a serem realizadas a título de estímulo ao desenvolvimento econômico;

- (iv) a realização desse estímulo ao desenvolvimento econômico foi formalizada em duas partes, sendo o primeiro montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) adimplidos pela utilização de recursos próprios do MUNICÍPIO, e o valor complementar das obras, de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), a ser financiado pela MCCAIN, com previsão legal de posteriormente ser reembolsada financeiramente no valor integral dispendido, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.143/2017;
- (v) as condições acima foram formalizadas entre as Partes no Contrato de Concessão de Incentivos nº 001, de 13 de maio de 2020, que em seu item 3.5.3.2. ratifica o valor das obras, e o reembolso integral para a MCCAIN do montante complementar, através de transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO;
- (vi) apesar de a MCCAIN ter realizado as obras indicadas e os investimentos previstos, resultando no consequente início das operações industriais de sua fábrica em Araxá a partir de agosto de 2022, momento em que passou a recolher mensalmente somas mais relevantes de ICMS ao Estado, a MCCAIN até a presente data não recebeu nenhuma soma referente ao reembolso dos valores investidos, em discordância às previsões contidas na legislação do MUNICÍPIO;
- (vii) após inúmeras reuniões e tratativas entre as Partes, o MUNICÍPIO, através do Ofício SEGOV/PMA nº 95/2024, de 17 de outubro de 2024, reconheceu que o valor dos incentivos a serem reembolsados devem ser atualizados pelo IPCA, formalizando assim que o valor dos incentivos concedidos, atualizado até maio de 2024, montam a soma de R\$ 13.641.050,85 (treze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cinquenta reais e oitenta e cinco centavos);
- (viii) no mesmo Ofício, o MUNICÍPIO se propõe a honrar o compromisso assumido de reembolso integral dos valores sob duas modalidades, cumulativas, à MCCAIN, sendo a primeira que parte do valor seja adimplido por meio de **dação em pagamento**, condicionada à aprovação da Câmara Municipal de Araxá, com repasse de posse e propriedade de imóvel urbano, enquanto que o valor remanescente seja quitado através de transferências financeiras em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, em que os pagamentos iniciar-se-ão em janeiro de 2025 e findar-se-ão em dezembro de 2028;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- (ix) Ato subsequente, em 25 de outubro de 2024 a MCCAIN formalizou resposta ao Ofício SEGOV/PMA nº 95/2024, de 17 de outubro de 2024, indicando sua concordância com o proposto, desde que cumpridos certos requisitos sobre o imóvel, e com o reembolso do saldo remanescente em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, desde que o valor esteja devidamente atualizado.

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTE, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os novos compromissos serão assumidos pelo **MUNICÍPIO para honrar os acordos realizados e fazer cumprir os direitos da MCCAIN**, viabilizando a manutenção do empreendimento fabril instalado em Araxá, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o **ajuste dos compromissos firmados pelo MUNICÍPIO com a MCCAIN, com base na Lei nº 7.424/2019 (e suas alterações) e no Contrato de Concessão de Incentivos nº 001/2020**, visando alterar as condições para o reembolso, a ser realizado pelo MUNICÍPIO, do montante financiado pela MCCAIN, disposições essas que serão base de posteriores alterações da legislação pertinente e do Contrato de Concessão de Incentivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR FINANCIADO PELA MCCAIN A SER REEMBOLSADO PELO MUNICÍPIO

As Partes ratificam a necessidade de atualização dos valores e início do reembolso à MCCAIN para quitação integral do montante financiado pela empresa referente às obras realizadas a título de estímulo ao desenvolvimento econômico necessárias à implantação do seu empreendimento em Araxá/MG, previsto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 7.424/2019, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.435/2020, e em consonância com o item 3.5.3.2 do Contrato de Concessão de Incentivos nº 001/2020, formalizado em 13 de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro: A soma a ser reembolsada corresponde à diferença entre o valor total das obras, de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), e os valores investidos com recursos próprios do MUNICÍPIO, de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), resultando em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.435/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: O referido valor, atualizado conforme IPCA até outubro de 2024, corresponde a R\$ 13.856.424,75 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), e seguirá sendo atualizado, proporcionalmente ao eventual saldo remanescente, enquanto não houver a quitação integral pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEMBOLSO PARCIAL EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

Como parte do valor do ressarcimento à MCCAIN previsto na Cláusula Segunda, e tomando como base a proposição deste MUNICÍPIO de honrar o compromisso contratual assumido, as Partes formalizarão escritura pública de dação em pagamento, formalizando a transferência da posse e propriedade de **imóvel urbano – Sesmaria do Barreiro – Barreirinho – Araxá/MG, sem benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá sob o n. 59.292.**

Parágrafo Primeiro: O imóvel possui área de 145.175 m² (cento e quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados) e **valor final de mercado de R\$ 5.081.125,00** (cinco milhões, oitenta e um mil, cento e vinte e cinco reais), conforme **PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA de 27 de agosto de 2024.**

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO se compromete a viabilizar todas as licenças, cadastros e autorizações legais para a transferência da titularidade do imóvel e o exercício do direito à propriedade pela MCCAIN, garantindo que o imóvel estará livre de quaisquer ônus, gravames e contingências de quaisquer espécie, incluindo, mas não se limitando, ITBI ou eventuais taxas incidentes no processo; bem como a ausência de restrições legais por parte de órgãos como: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), entre outros; e a MCCAIN procederá com a análise documental, bem como vistoria física do imóvel em questão, previamente à formalização da transferência da posse e propriedade do bem.

Parágrafo Terceiro: A MCCAIN não aceitará o imóvel descrito nesta Cláusula caso seja identificado qualquer um dos empecilhos citados no Parágrafo Segundo, incluindo a ausência de documentação que comprove a propriedade e regularidade do imóvel, bem como eventuais situações que impeçam a imediata utilização, fruição e ocupação do bem, a exemplo de ocupações ilegais da área, ficando o MUNICÍPIO responsável por desembaraçar e endereçar todas as medidas legais e administrativas cabíveis para tanto, incluindo arcar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

os custos inerentes para tais medidas, custos esses que não serão incluídos ao valor de mercado do imóvel.

Parágrafo Quarto: A MCCAIN procederá a recusa na concretização da dação em pagamento caso os obstáculos descritos no Parágrafo Segundo e Terceiro sejam explicitados até o ato de escrituração da transferência de propriedade do imóvel. Em tempo, se constatado inviável o prosseguimento com o imóvel em questão, devido a devolução, as Partes repactuarão a dação em pagamento, sendo cabível inclusive a convolação em outra modalidade de pagamento, situação em que as Partes deverão formalizar por escrito os novos termos acordados.

Parágrafo Quinto: Apesar de as Partes acordarem em formalizar parte do reembolso à MCCAIN via Dação em Pagamento, esta modalidade não está originalmente prevista na Lei nº 7.424/2019, que versa sobre Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas (PROEMP) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá (FUMDEARAXÁ), o que ensejará a atualização deste e de outros dispositivos relacionados, como detalhado na Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO PARCIAL OPERACIONALIZADO DE FORMA PECUNIÁRIA

Conforme já autorizado pelas normativas e contrato vigentes, o montante a ser reembolsado à MCCAIN, pelo MUNICÍPIO, já abatidos os valores referentes ao imóvel objeto da Dação em Pagamento, ("Valor Remanescente") será operacionalizado de forma pecuniária através de transferências diretas para a beneficiária em **48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas e iguais de R\$ 201.999,69** (duzentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo a primeira parcela em fevereiro de 2025 e a última em janeiro de 2029. f

Parágrafo Primeiro: As transferências diretas deverão ser realizadas pelo MUNICÍPIO à MCCAIN até o último dia útil de cada mês, cabendo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo: Os dados bancários da MCCAIN para recebimento das transferências diretas a serem realizadas pelo MUNICÍPIO são os apresentadas adiante. Importante destacar que na ocorrência de alteração dos dados bancários da MCCAIN, essa se compromete a comunicar ao MUNICÍPIO tempestivamente.

Instituição Financeira: **Banco Itaú Unibanco S.A.**
Código Bacen: **341**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência: 0350
Conta corrente: 80931-5
CNPJ: 68.090.240.0001-68 (Matriz)

CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Como a quitação de parte do reembolso à MCCAIN em forma de **Dação em Pagamento não está prevista na Lei nº 7.143/2017**, que instituiu o PROEMP, tampouco na Lei 7.424/2019, que concedeu os estímulos à MCCAIN, se faz necessária a publicação de novos dispositivos que alterem os normativos mencionados para fazer constar a modalidade de quitação acordada.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser formalizada lei autorizativa, em consonância com a legislação atual dos incentivos municipais, da dação em pagamento ora acordada, permitindo a quitação das obrigações constantes do Contrato de Concessão firmado entre MUNICÍPIO e MCCAIN, para fins de conclusão do reembolso dos investimentos realizados por esta, parte do PROEMP.

Parágrafo Segundo: Promulgada a lei autorizativa, as Partes concordam em formalizar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2020, para adaptar o item 3.5.3.2 do instrumento, em que passará a constar a formatação atual do reembolso, contemplando a dação em pagamento e as transferências diretas em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas referentes a quitação do "Valor Remanescente".

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a parte inadimplente às seguintes medidas:

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento, a parte prejudicada notificará a outra por escrito em até 05 (cinco) dias úteis após a irregularidade, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da pendência.

Parágrafo Segundo: Persistindo o descumprimento, após o prazo concedido, torna-se nulo o presente pacto, prevalecendo as obrigações inicialmente pactuadas pelas partes, podendo, ser executados seus termos na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização das pendências, ademais à execução do contrato originário, as Partes poderão buscar judicialmente eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal ou estadual, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional, assim como no caso de eventos imprevisíveis que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos compromissos assumidos pelas Partes, estas se comprometem a renegociar, em comum acordo, os pontos afetados deste Termo de Ajuste, de modo a fazer cumprir o direito de reembolso integral da MCCAIN, incluindo os gastos adicionais que porventura sejam despendidos pela MCCAIN em virtude dessas mudanças supervenientes ou eventos imprevisíveis.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer modificações de cláusulas e itens serão formalizadas por meio de Termos Aditivos ao presente Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de quaisquer disposições do presente Termo vir a ser declarada nula em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais disposições e condições deste Termo, os quais continuarão vigorando entre as Partes, produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste entra em vigor, e produzirá os seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

f

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Araxá (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo de Ajuste.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, **firmam o MUNICÍPIO e a MCCAIN o presente TERMO DE AJUSTE** em 03 (três) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Araxá - MG, 22 de janeiro de 2025.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Rubens Magela da Silva
Prefeito do Município de Araxá/MG

Rick Paranhos e Silva
Secretário Municipal do Governo de Araxá/MG

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira
Procurador-Geral do Município de Araxá/MG

Pela **MCCAIN**:

Aluizio Periquito Neto
Diretor-presidente

Robinson Luiz Monteiro da Silva
Administrador



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI N° 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS (PROEMP). QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS N° 001 / 2020.

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Centro, Araxá – Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.140.756/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ARACELY DE PAULA, brasileiro, inscrito no CPF nº 004.554.826-91, residente e domiciliado no município de Araxá/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, a empresa MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ de nº 68.090.240/0001-68, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 12º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seus administradores, ALUÍZIO DE OLIVEIRIA PERIQUITO NETO, portador da Cédula de Identidade nº. 20.931.706-1/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF nº 189.757.118-62 e ROBINSON LUIZ MONTEIRO DA SILVA portador da Cédula de Identidade nº. 12.310.240-6/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF nº 094.031.358-83, nos termos do Contrato Social da CONCESSIONÁRIA, inserto sob fls. 14 e devidamente registrado na Junta Comercial sob o nº. 35.210.961.057, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI N° 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS (PROEMP), em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs 7.143/2017 e 7.424/2019 e suas alterações, na Chamada Pública nº 001/2019 publicada às fls. 001, do Diário Oficial do Município de Araxá/MG, no dia 06 de dezembro de 2019, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A outorga do presente instrumento é clausulada, intransferível e por prazo determinado.

1.2. O presente instrumento tem por objeto permitir e dar condições de instalação, edificação e estabelecimento da MCCAIN DO BRASIL, mediante a Concessão de Incentivos, em área industrial total de 63,88,80ha. (sessenta e três hectares, oitenta e oito ares e oitenta centiares), situada na FAZENDA IPUÃ, lugar denominado Marmelo, neste Município e Comarca de ARAXÁ-MG, compreendida dentro do seguinte perímetro: começa no marco 42 com coordenadas planas locais arbitrarias Norte (Y) e 7833764,998 e Este (X) de 281966.714 de onde segue em direção ao marco 43, no azimuth 334°51'24" em uma distância de 46.399 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 44, no azimuth 271°00'18", em uma distância de 57.009 metros, confrontando do marco 42 ao marco 44 com o Córrego Santo Antônio, pelo Córrego Santo Antônio, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 45 no azimuth 193°39'22" em uma distância de 223.990 metros, defletindo à direita, segue em direção



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



ao marco 46, no azimute $214^{\circ}40'11''$ em uma distância de 221.707 metros, confrontando do marco 44 ao marco 46 com João Pereira por uma nascente, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 47, no azimute $170^{\circ}35'27''$ em uma distância de 177.387 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 48, no azimute $141^{\circ}31'56''$ em uma distância de 652.654 metros, confrontando do marco 46 ao marco 48 com Edgar Martins Maneira por cerca de arame, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 49, no azimute $60^{\circ}18'48''$ em uma distância de 723.159 metros, confrontando com a BR-262, por cerca de arame, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 42, no azimute $310^{\circ}18'02''$ em uma distância de 1058.827 metros, confrontando com Heider Fernandes, pela divisa da gleba; imóvel se acha matriculado no INCRA de cujo certificado consta: denominação do imóvel: FAZENDA IPUÃ; indicações para localização do imóvel: BR-262, margem direita do Km 706, Município de Araxá-MG; imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Araxá/MG sob o n.º 34.113, livro 2, nos termos da Chamada Pública nº 001/2019 e da Lei Municipal n. 7.424/2019 e suas alterações.

1.3. A área especificada no item acima, concedida à MCCAIN DO BRASIL através de Concessão de Incentivos, conforme determinada a Lei nº 7.143/2017, e suas alterações, tem como condição exclusiva sediar o desenvolvimento do empreendimento de base tecnológica e produção em grande escala, apresentado quando da participação na seleção de Empresa, realizada mediante a Chamada Pública nº 001/2019.

1.4. Para todos os fins, consideram-se parte integrante deste Contrato de Concessão, independentemente de transcrição, o Ato Convocatório da Chamada Pública nº 001/2019, bem como o FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA apresentada pela Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2. Sem prejuízo de outras cláusulas previstas neste Instrumento, constituem-se obrigações da Concessionária:

2.1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato de Concessão e na legislação pertinente.

2.2. Manter, durante o prazo da Concessão de Incentivos, em compatibilidade assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 001/2019.

2.3. Excepcionada a possibilidade de transferência do imóvel objeto do presente contrato para empresa filial ou coligada, desde que pertencente ao grupo econômico da Concessionária, conforme previsto no § 2º do artigo 1º. da Lei n. 7.424/2019 e suas alterações, com redação dada pela Lei municipal nº 7435/2020, esta não poderá ceder, transferir, emprestar, locar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto dessa concessão, zelando pelo seu uso, e comunicando de imediato ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ, a utilização indevida por terceiros, provendo benfeitorias úteis e necessárias, sem incidência de compensação e/ou indenização.



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



- 2.4. Exercer unicamente o empreendimento que lhe foi autorizado através da celebração do Contrato de Concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto da Chamada Pública nº 001/2019, observando as exigências legais pertinentes.
- 2.5. Responder por ações ou omissões pessoais, de seus empregados e preposto, que venham a causar danos diretos ou indiretos ao Município e a terceiros.
- 2.6. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive as relativas à obtenção de alvarás, licenças, manutenção de livros contábeis exigidos por lei, além de registros nos órgãos competentes e de classe.
- 2.7. Responder a qualquer solicitação de informação que o Município de Araxá, lhe fizer por documento oficial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação.
- 2.8. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- 2.9. Indicar formalmente Prepostos, titular e suplente, devidamente habilitados, com poderes expressos para representar a empresa em reuniões agendadas pelo Município de Araxá, obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões.
- 2.10. Não deixar de operar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia permissão expressa do Município de Araxá, devendo manter constantemente em suas dependências, no horário comercial, pelo menos um representante, excetuando-se os casos de paradas programadas, ou de força maior, para manutenção das operações industriais.
- 2.11. Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa e desenvolvimento, ou de utilizar produto, material, equipamento ou insumo em desacordo com a legislação vigente, inclusive Ambiental e normas da Anvisa ou legislação congêneres.
- 2.12. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Concessão, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, biossegurança que possam vir a ser causados por atividades realizadas pela empresa.
- 2.13. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários de seus empregados e dos encargos tributários e fiscais de suas atividades.
- 2.14. Abster-se do manuseio, acondicionamento ou guarda de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas sem prévia anuência e autorização escrita de autoridade competente, devendo apresentar plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, sob pena de reversão sumária e desocupação da área industrial.
- 2.15. Assumir toda a responsabilidade advinda de obrigações cíveis, penais, trabalhistas, ambientais ou qualquer outra que possam vir a ocorrer durante a



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



execução das atividades da empresa na área industrial, isentando o Município de Araxá, de qualquer culpa ou dano.

2.16. Atender aos encargos previstos no artigo 4º. da Lei Municipal n. 7.424/2019 e suas alterações, que assim determinou:

Art. 4º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Instalação do Empreendimento, decorrente do processo de Chamada Pública SEDETI n. 001/2019, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial na área doada mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da efetiva doação do imóvel e prorrogável em situação de atraso decorrente de situações alheias a vontade da empresa, mediante comprovação no processo, não interromper as atividades pelo período de 10 (dez) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 104 (cento e quatro) novos empregos diretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, preferencialmente, um percentual de 60% (sessenta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - investir no mínimo R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de instalação;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de instalação;

XI - ser um empreendimento de base tecnológica com o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual;

XII - ser uma empresa que atrai fornecedores para a cidade de Araxá;

XIII - ser um empreendimento que atrai empresas consumidoras da sua produção para a cidade de Araxá;

XIV - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



XV – Internalizar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao Fundo Municipal do Idoso os recursos equivalentes às parcelas legalmente dedutíveis do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Atendidos todos os encargos e prazos acima estabelecidos, fica cessada a possibilidade de reversão da propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3. Constituem-se obrigações da Concedente:

3.1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato de Concessão e anexos.

3.2. Articular o relacionamento da Concessionária com entidades de ensino, pesquisa e/ou desenvolvimento socioeconômico do município, entidades de fomento e financiamento, entidades de classe e com as entidades de registro de marcas e patentes.

3.3. Fornecer infraestrutura básica, de acessos e terraplanagem e gerenciar juntos as Concessionárias Públicas, o fornecimento necessário de água e esgoto, energia elétrica, sendo, entretanto, obrigação exclusiva da Concessionária assumir os encargos financeiros oriundos da utilização dos serviços apurados por medidores individuais.

3.4. Permitir que a Concessionária tenha acesso aos resultados de eventuais pesquisas de opinião e satisfação feitas pelo Município de Araxá, relativamente às atividades desenvolvidas pela empresa.

3.5. A título de incentivos, conforme permissivo legal constante da Lei Municipal n. 7.424/2019 e suas alterações, compete, ainda, ao Município o atendimento às seguintes obrigações:

3.5.1. Proceder a doação com encargos do imóvel descrito no item 1.2. deste contrato de concessão de incentivos, responsabilizando-se pelas custas de transferência e registro;

3.5.2. Fica transferida neste ato a posse do imóvel descrito no item 1.2. deste contrato à Concessionária, para que dê início aos serviços necessários à implantação de sua planta industrial conforme aqui disciplinado;

3.5.2. Conceder pelo prazo de 10 (dez) anos da assinatura do presente termo isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da área ora doada, bem como, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – conforme limites estabelecidos pelo § 1.º do artigo 8º-A, da Lei Complementar n.º 116/2013;

3.5.3. Fica, ainda, o Município obrigado a realizar as obras de pavimentação das vias internas, bem como, obras de drenagem pluvial da área, visando a instalação da planta industrial, com as seguintes condicionantes:



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



3.5.3.1. A obra de pavimentação das vias internas foi orçada em aproximadamente R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) e a obra de drenagem pluvial foi orçada em aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme projetos executivos apresentados pela Concessionária;

3.5.3.2. O valor total das obras a serem realizadas a título de estímulo ao desenvolvimento econômico conforme previsto no item 3.5.3. acima, estimado em R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), será realizado da seguinte forma: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) serão adimplidos pela utilização de recursos próprios do município, o valor complementar dos serviços acima descritos será financiado pela empresa Concessionária, que posteriormente receberá o reembolso integral do montante financiado através de transferência de recursos financeiros segundo as disposições do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.143/2017, e suas alterações..

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. A execução das instalações relativas ao empreendimento será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas ou entidade gestora que vier a sucedê-la, diretamente ou através de prepostos por ela designados formalmente.

4.2. A Permissionária deverá iniciar as medidas para se estabelecer na área industrial e iniciar suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da efetiva doação do imóvel, passível de prorrogação em situação de atraso decorrente de situações alheias a vontade da Concessionária.

4.3. Constatada a inexecução parcial e/ou total do empreendimento, o Município de Araxá notificará a Concessionária para apresentar justificativa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação.

4.4. Julgada improcedente a defesa da Concessionária, o Município de Araxá, rescindir o presente Contrato de Concessão de Incentivos, mediante decisão fundamentada, cabendo recurso administrativo interpor de tal decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4.1. Na hipótese de ausência de resposta à notificação, transcorrido o prazo do subitem 4.4, o Contrato de Concessão de Incentivos será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer outra notificação.

4.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula diz respeito à execução do empreendimento e/ou inadimplemento dessa obrigação que a Empresa se propôs a desenvolver, não excluindo a responsabilidade por eventuais danos e/ou ilícitos provocados por seus empregados ou prepostos, nas dependências da área industrial, apurando-se as responsabilidades através de regular procedimento administrativo e, se for o caso, de processo judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



5.1. É Vedado, total ou parcialmente, à Concessionária:

5.1.1. Sob qualquer hipótese, locar ou sublocar o espaço objeto da Concessão de Incentivos;

5.1.2. Transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da concessão de incentivos, em linha com o item 2.3 da cláusula segunda deste Contrato

5.1.3. Alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, a ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente na Chamada Pública e/ou no Contrato de Concessão de Incentivos, confere ao Município de Araxá o direito de aplicar à Concessionária as sanções administrativas cabíveis, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel doado, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da presente concessão de incentivos;

6.1.3. Reversão da Área Industrial, sem qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, da Administração, a seu exclusivo critério, e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A presente concessão é dado o prazo máximo de 10 (dez) anos, excetuando-se a transferência de recursos financeiros a título de reembolso integral dos dispêndios com investimentos, nos termos da Lei nº 7.143/2017, e suas alterações, da data de assinatura do referido instrumento, para que a Concessionária, cumpra as obrigações



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



assumidas na Chamada Pública nº 001/2019, no Projeto de Implantação do Empreendimento, em especial aos investimentos de obras, edificações e equipamentos, a geração de empregos, o efetivo funcionamento da planta industrial na área concedida.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E RESCISÃO

9.1. Findo o prazo estipulado na subcláusula 8.1. em descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, a mesma fará a desocupação completa e a entrega do espaço, independente de notificação.

9.2. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, bem como nas hipóteses previstas na Chamada Pública nº 001/2019, a concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3. A Concessionária deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato de Concessão, comprovar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, a regularização junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Junta Comercial), especialmente quanto ao endereço na sede do empreendimento no município de Araxá, comprovando sob pena de não o fazendo, ser revogada a presente concessão de incentivos.

9.4. As partes concordam que a Concessionária fica desonerada das obrigações previstas da cláusula segunda deste contrato, sem quaisquer penalidades, caso as obrigações do Município não sejam cumpridas,

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As construções e edificações no imóvel objeto da Concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização dos órgãos competentes e correrão a expensas da Concessionária.

10.2. As instalações e os equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.3. A Concessionária é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia.

10.4. Reserva-se ao Concedente o direito de livre acesso ao módulo objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de pessoa(s) por ele especialmente designadas e avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. A Concessionária deverá respeitar todas as determinações dos poderes públicos, convenções, estatutos sociais ou regimentos que digam respeito ao imóvel, direta ou indiretamente.



MUNICÍPIO DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



10.7. Integra este Contrato a Chamada Pública nº 001/2019 e seus anexos do qual resultou a seleção da Concessionária, e o Projeto de implantação do empreendimento apresentado pela McCain do Brasil para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

10.8. Elege-se o Foro da Comarca de Araxá/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.9. Fica definido que em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional, assim como no caso de eventos imprevisíveis que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar os pontos afetados deste CONTRATO.

10.10. Pela Concessionária foi dito que aceitava o presente contrato que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via da Concessionária, uma via da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas e uma via para ser anexada aos autos do Processo Administrativo.

ARAXÁ, MINAS GERAIS, 13 DE MAIO DE 2020.

ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ

MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

CLOVIS HENRIQUE F. AMORIM
CPF: 159687088-59

NOME:
CPF:

Jonathan Renaud de O. Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 90.993

039.459.146-12

10.7. Integra este Contrato a Chamada Pública nº 001/2019 e seus anexos do qual resultou a seleção de Concessionária e o Projeto de implantação do empreendimento apresentado pela MICAR do Brasil para que sejam atendidas quaisquer dúvidas, independentemente de contestação.

10.8. Fica-se a Fato da Comarca de Araxá-MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, com reserva expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.9. Fica definido que em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 38 do Código Tributário Nacional, assim como no caso de eventos imprevisíveis que possam gerar dano ao interessado, a execução dos compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar os pontos relativos ao presente CONTRATO.

10.10. Pelo Concessionário por ato que assinou o presente contrato, que, lido o contrato e acordo conforme, vai assinado em 08 (oito) dias de prazo para as partes e testemunhas locais, sendo duas (2) de Concessionária, uma (1) de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas e uma (1) de Secretária de Assistência Social.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2o TABELIONATO DE NOTAS DE ARAXÁ

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de:

1. ARACELY DE PAULA
2. RENATO ZOUAIN ZUPO

Em testemunho da verdade. Araxá, 18/09/2020.

SELO DE CONSULTA: DXF38398
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0035.6746.0030.2474

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Pedro Henrique de Moura - Auxiliar
Emol.: 10,96 TFJ: 3,40 Valor final: 14,36 ISSOM: 0,52
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAJ492486

Simone Barreto Mota Alves
2º Tabelionato de Notas - Araxá-MG
TABELIA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS DE ARAXÁ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) assinatura(s) de JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA em testemunho da verdade. Araxá, 18/09/2020.

Selo de Consulta: DYT80768
Cód. Seg.: 3738.7913.1369.3263

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por MARIA ELIZENA AUGUSTA MONTANDON DRUMMOND - Tabelia Substituta

Emol.: R\$5,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor Final: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAQ474145